



## Índice

Chefia de Gabinete do Prefeito .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI Nº 017/2024</b> .....	2





## Chefia de Gabinete do Prefeito

### LEI

#### LEI Nº 017/2024

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos e processo seletivo e a adoção como primeiro critério de desempate em concursos públicos e processos seletivo, no âmbito do Município de João Lisboa, para os cidadãos que prestem serviços à Justiça Eleitoral do Maranhão no período de eleição e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ao candidato que tiver exercido a função de mesário junto à Justiça Eleitoral do Maranhão, no pleito eleitoral anterior à publicação do instrumento convocatório, é assegurada isenção da taxa de inscrição em concurso público ou processo seletivo realizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do município de João Lisboa, nos termos desta lei. Art. 2º Para ter direito como primeiro critério de desempate em concursos públicos e processo seletivo, o cidadão convocado deve comprovar ter exercido a função de mesário junto à Justiça Eleitoral do Maranhão, no pleito eleitoral anterior à publicação do instrumento convocatório. Art. 3º Considera-se como mesário, o cidadão convocado e nomeado para prestar serviços à Justiça Eleitoral do Estado do Maranhão no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local. Art. 4º Para efeito desta lei entende-se como período eleitoral ou período de eleição, a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição. Art. 5º. A comprovação do serviço prestado será efetuada por meio da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral do Maranhão, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia, autenticada ou contendo código de

validação, deverá ser anexada na apresentação de documentos requisitados no edital no período solicitado. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa/MA, aos 17 dias do mês de julho de 2024. VILSON SOARES FERREIRA LIMA Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias

Código identificador: td0sr2gvp3h20240718140748





**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de João Lisboa

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Administração e Modernização  
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA  
Cep: 65.922-000

**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**  
Secretário de Administração e Modernização

**Informações: [faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br](mailto:faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br)**

